

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 7/2024-002-PMP

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá – PMP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de obras de infraestrutura nas vicinais do município, em atendimento ao Decreto Municipal nº 517/2024.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 7/2024-002-PMP com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal de Situação de Emergência nº 517/2024 de 04 março de 2024, Decreto 508/2024-PMP, Decreto 510/2024-PMP e demais instrumentos correlatos. Empresa Licitada: **SUL ELETRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.687.882/0001-73**. Valor da Dispensa de Licitação **R\$ 293.509,99**.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação no qual a Comissão Permanente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados, visando contratação direta por Dispensa de Licitação de empresa para Contratação de empresa especializada para realização de obras de infraestrutura nas vicinais do município, em atendimento ao Decreto Municipal nº 517/2024, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, a regra de previa licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75 da referida Lei prevê as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Considerando a situação de emergência na região, em virtude das fortes chuvas do inverno amazônico, agravando as enxurradas e enchentes, é imperativo que um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas sejam feitas em auxílio a população afetada.

No Decreto Municipal nº 517/2024 de 04 de março de 2024, portaria nº 2200, de 20 de junho de 2024 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que trata da situação de emergência das áreas afetadas pelas enxurradas e enchentes, evidencia a necessidade da ação proposta.

Cabe esclarecer que o Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de calamidade pública ou emergência. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruídos com documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

- I – Formalidade (fls. 01);
- II – Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 02-05);
- III – Solicitação de Despesa (fls. 06);
- IV – Decreto que institui o secretário (fls. 07);
- V – Decreto Municipal de Situação Emergencial (fls. 08-11);
- VI – Publicação do Decreto Municipal de Situação Emergencial (fls. 12-14);
- VII – Formalidades Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Análise de Metas (fls. 15-27);
- VIII – Formalidades ao departamento de Engenharia (fls. 28);
- IX – Laudo de Definição (fls. 29-30);
- X – Projeto Básico e Memorial Descritivo (fls. 31-48);
- XI – Planilha Estimada (fls. 49-88);
- XII – Formalidade a Secretaria de Administração (fls. 89)
- XIII – Termo de Abertura do processo Administrativo (fls. 90);
- XIV – Justificativa para dispensa de ETP (fls. 91-92);
- XV – Formalidade ao Departamento Compras (fls. 93);
- XVI – Pesquisa de Preços (fls. 94-107);
- XVII – Justificativa para pesquisa direta com três fornecedores (fls. 108-109);
- XVIII – Termo de responsabilidade sobre a pesquisa de preços (fls. 110-111);

- XIX – Proposta Menor Preço (fls. 112-117);
- XX – Documentação da empresa de melhor preço e atestados de capacidade técnica (fls. 118-147);
- XXI – Formalidade ao Departamento de contabilidade sobre orçamento (fls. 148);
- XXII – Formalidade do Departamento de contabilidade informando orçamento (fls. 149);
- XXIII – Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 150);
- XXIV – Razão da escolha do executante (fls. 151);
- XXV – Justificativa do preço proposto (fls. 152)
- XXVI – Formalidades ao departamento de Planejamento (fls. 153);
- XXVII – Termo de Referência (fls. 154-163);
- XXVIII – Formalidade para Autoridade competente (fls. 164);
- XXIX – Termo de Autorização (fls. 165);
- XXX – Formalidade a Comissão Permanente de Contratação (fls. 166);
- XXXI – Decreto de nomeação de Agente de Contratação e Comissão Permanente de Contratação (fls. 167-169);
- XXXII – Termo de Autuação (fls. 170);
- XXXIII – Minuta de Contrato (fls. 171-173);
- XXXIV – Formalidade encaminhando o processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 174);
- XXXV – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 175-184);
- XXXVI - Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 185);

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 14.133/2021.

Face ao exposto, recomendo a devida tramitação pela autoridade superior no prazo legal, celebração de contrato, com atualização de certidões no momento da assinatura, se for o caso, e após concluído, que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

VI – CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo, observando que fica a critério do Gestor Municipal a contratação do objeto proposto na referida Dispensa de Licitação.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Assessoria Jurídica que emitiu parecer quanto a regularidade da Dispensa de Licitação e Comissão Permanente de Contratação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 28 de agosto de 2024.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Controle Interno

Dec. 370/2022

